

VOTO Nº 92/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.900412/2021-25

Expediente: 1516828/21-6

PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. A publicação do Despacho de prorrogação de prazo tem como objetivo atender ao preconizado na Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

Área responsável: Gerência-Geral de Recursos - GGREC

Relator: Antonio Barra Torres

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de prorrogação de prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos, nos termos da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

A publicação de despacho de prorrogação de prazo referente às decisões em segunda e em última instância, apreciados pela Gerência-Geral de Recursos - GGREC e pela Diretoria Colegiada - Dicol, respectivamente, visa o cumprimento do princípio da legalidade e o aprimoramento da transparência ativa com a publicização dos atos pertinentes às deliberações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

2. DA ANÁLISE

Os recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Anvisa são julgados pela Gerência-Geral de Recursos, em segunda instância e pela Diretoria Colegiada, em última instância.

De acordo com o preconizado na Nova Redação do §§ 4º e 5º do Art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecida pela Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a decisão final sobre os recursos administrativos deverá ser publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do recurso, podendo essa prazo ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação.

Importante destacar que a GGREC informa que, em decorrência do recebimento de demanda mensal, cerca de 150 (cento e cinquenta) recursos administrativos, somados ao acervo de recursos administrativos protocolados antes da vigência da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a publicação da decisão final em 90 (noventa) dias torna-se prejudicada para atender o preconizado no Art. 15, § 4º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Nesse contexto, observando o pedido em epígrafe, apresentado pela GGREC, unidade organizacional afeta ao assunto, e conforme estabelecido em dispositivo legal,

entende-se necessária a publicação do Despacho (SEI nº 1415045) com a relação dos recursos administrativos que carecem de ter o prazo de decisão prorrogado por até 90 dias.

3. DO VOTO

Diante do exposto e visando o adequado cumprimento do art. 15, § 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, **manifesto-me FAVORÁVEL** a prorrogação do prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos listados na Minuta de Despacho DOU GGREC (SEI nº 1415045).

Inclua-se em Circuito Deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 22/04/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1420352** e o código CRC **07F13B4E**.

Referência: Processo nº 25351.900412/2021-25

SEI nº 1420352